



EDITAL Nº 01, DE 10 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO:

"CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PRIMEIRAS ETAPAS DE INQUÉRITOS

EPIDEMIOLÓGICOS I E II" DO PROJETO COORTES DE NASCIMENTOS DE RIBEIRÃO PRETO (SP),

PELOTAS (RS) E SÃO LUÍS (MA): DETERMINANTES PRECOCES DO PROCESSO SAÚDE DOENÇA NO

CICLO VITAL - UMA CONTRIBUIÇÃO DAS COORTES DE NASCIMENTO BRASILEIRAS PARA O SUS

CONVÊNIO Nº 14/2017- SICONV 864113/2018 - COORTES DE NASCIMENTOS DE RIBEIRÃO PRETO (SP), PELOTAS (RS) E SÃO LUÍS (MA): DETERMINANTES PRECOCES DO PROCESSO SAÚDE DOENÇA NO CICLO VITAL - UMA CONTRIBUIÇÃO DAS COORTES DE NASCIMENTO BRASILEIRAS PARA O SUS

O Coordenador do Projeto "Coortes de nascimentos de Ribeirão Preto (SP), Pelotas (RS) e São Luís (MA): determinantes precoces do processo saúde doença no ciclo vital - Uma contribuição das coortes de nascimento brasileiras para o SUS", Prof. Bernardo Lessa Horta, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para os CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO: CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PRIMEIRAS ETAPAS DE INQUÉRITOS EPIDEMIOLÓGICOS I E II, que concederá bolsa para até 04 bolsistas e 08 suplentes, pelo período de até 15 meses, nos termos da Lei 8.958/1994, Lei 10.973/2014, Decreto 7.423/2014, Lei 13.243/2016 e Resolução CONSUN nº 02/2015, através do no Convênio nº 14/2017 – SICONV 864113/2018, firmado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Fundação Delfim Mendes Silveira – FDMS.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, VAGAS E ETAPAS

- 1.1 O objetivo geral dos cursos de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I e II" dentro do projeto "Coortes de nascimentos de Ribeirão Preto (SP), Pelotas (RS) e São Luís (MA): determinantes precoces do processo saúde doença no ciclo vital Uma contribuição das coortes de nascimento brasileiras para o SUS" é Capacitar profissionais da área para atender às demandas de logística de trabalho de campo.
- **1.2** O presente edital tem como objetivo selecionar:





N° Vagas	N° Suplentes	Função		Requisito		
04 (01 vaga para estudantes				Ter nível superior completo em		
que tenham cursado				qualquer área do		
integralmente o ensino médio				conhecimento;		
em escolas públicas, 01 vaga		Secretaria	da	Experiência em atividades		
para estudantes autodeclarados	08	Coorte	de	administrativas envolvendo		
negros [pretos e pardos] e	08	Nascimentos	de	estudos epidemiológicos;		
indígenas, que tenham cursado		Pelotas de 2004.		Disponibilidade de 40 horas		
integralmente o ensino médio				semanais.		
em escolas públicas e 02 vagas						
para ampla concorrência						

- 1.3 Das vagas disponíveis neste edital, em atendimento à lei 12711/12, 25% serão reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e 25% para estudantes autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
- 1.4 O processo seletivo simplificado se dará por meio de duas etapas. Na primeira etapa, por meio de avaliação curricular, serão selecionados 12 profissionais, respeitando a proporção de vagas destinadas a cotistas mencionadas no item 1.3, para participar do curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I", sem remuneração. O processo seletivo dessa etapa será de caráter eliminatório por avaliação teórico-prática no curso. Os 4 (quatro) candidatos com melhor desempenho no curso "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I", de acordo com avaliação teórico-prática no curso de aperfeiçoamento mencionado avançam à segunda etapa e estarão aptos para participar do curso de caráter prático "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos II", e receberão uma bolsa.

2 DA REMUNERAÇÃO DO BOLSISTA

2.1 O bolsista selecionado para atuar junto ao curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos II" será remunerado na forma de Contrato de Concessão de Bolsa de Extensão, caracterização aperfeiçoamento, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio firmado com a Fundação Delfim Mendes Silveira, aprovado no COCEPE/UFPel, pelo tempo de execução das atribuições, a qual é estimada para até 15 (quinze) meses a partir de sua efetiva



Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia Faculdade de Medicina



Universidade Federal de Pelotas, RS

contratação, podendo ser prorrogado, suspenso ou rescindido a qualquer tempo se for exigência do convênio.

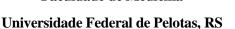
2.2 O valor da bolsa que trata o subitem 2.1 obedece ao seguinte parâmetro de distribuição da carga horária semanal dedicada ao Projeto e respectivo valor:

Vaga	Carga Horária Semanal	Valor da Bolsa	Período
Bolsista da Coorte de Nascimentos	40 horos	D\$ 1.750.00	Atá 15 magas
de Pelotas de 2004	40 horas	R\$ 1.750,00	Até 15 meses

- **2.3** No curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos II", os bolsistas terão as seguintes atividades:
- Manusear e organizar bancos e planilhas de dados;
- Gerenciar fluxos e processos de pesquisa;
- Agendar visitas e entrevistas;
- Executar e elaborar estratégias de localização de participantes;
- Participar de reuniões da equipe de trabalho;
- Orçar preços de equipamentos e insumos.
- **2.4** Os bolsistas selecionados deverão ter disponibilidade das horas mencionadas neste Edital para o exercício das tarefas pertinentes à concessão da bolsa, sendo formalizado com assinatura de Termo de Compromisso para essa atuação.
- **2.5** O bolsista receberá o acompanhamento geral da Coordenação do Projeto, nas tarefas a serem desempenhadas na modalidade de bolsa conforme detalhadas no item 2.3 e deverá apresentar Relatório das Atividades desenvolvidas demonstrando os resultados alcançados.
- **2.6** O bolsista deverá comprovar a formação exigida para o cargo correspondente.
- 3 DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- 3.1. Publicação do edital: 10 de junho de 2019. O edital será divulgado nos sites
 http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/ (subseção Editais Públicos) e
 http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/
- 3.2. Período de inscrições: de 11 de junho de 2019 a 25 de junho de 2019.

Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia

Faculdade de Medicina





- **3.2.1** Caso não haja candidatos inscritos no período supracitado, o prazo de inscrição ficará automaticamente prorrogado por igual período no próximo dia útil.
- 3.3. As inscrições deverão ser de forma eletrônica.
- **3.3.1** O candidato deverá encaminhar e-mail para <u>selecaocoorte2004@gmail.com</u> com todos os documentos listados no item 3.4, salvos em um único PDF durante o período de inscrição.
- 3.4. Os documentos a serem encaminhados pelo(a) candidato(a) são os seguintes:
- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia do passaporte (em caso de candidato (a) estrangeiro (a));
- d) Cópia do Comprovante de titulação (Diploma ou Certificado de conclusão de curso);
- e) Histórico Acadêmico com média geral;
- f) Currículo Lattes, acompanhado de comprovação de formação acadêmica, titulação e de experiências profissionais;
- g) Documento comprobatório da modalidade de ingresso destinado a alunos de escolas públicas (em caso de candidato(a) concorrente as vagas de cotistas) (ANEXO II);
- h) Declaração de Etnia [em caso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas (em caso de candidato(a) concorrente as vagas de cotistas) (ANEXO III);
- i) Cópia do comprovante de residência;
- j) Declaração de disponibilidade de carga horária para execução do projeto (ANEXO IV);
- I) Declaração de vínculo com o serviço público (ANEXO V).
- 3.5 Todos os campos da Ficha de inscrição devem ser preenchidos.
- 3.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas na Ficha de inscrição (Anexo I), em observância as normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento. Será de inteira responsabilidade do candidato entregar os documentos listados no item 3.4. A ausência de algum dos documentos levará a eliminação do candidato das etapas seguintes do processo seletivo.
- **3.7** Com a inscrição, o candidato firmará o compromisso declarando conhecer os termos deste edital e a regulamentação pertinente ao Processo Seletivo, não podendo, portanto, alegar desconhecimento.





- **3.8** A equipe responsável pela seleção não se responsabilizará por inscrições recebidas em desacordo com os termos deste Edital.
- 3.9. O candidato que errar no preenchimento da ficha de inscrição será automaticamente eliminado.
- **3.10.** Os candidatos estrangeiros deverão comprovar no ato da inscrição o Visto Permanente, de acordo com a legislação vigente.

4.DA AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

- **4.1** A aprovação do(a) candidato(a) ingressante nas modalidades de autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas está condicionada à aprovação da sua declaração de etnia, conforme Lei nº 12.711/2012, e terá caráter provisório até a divulgação dos resultados da entrevista realizada pela Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico-racial (CCICE). Ao(à) candidato(a) com matrícula provisória é assegurado o acompanhamento das atividades do processo seletivo, até a publicação do resultado final da avaliação.
- **4.2.** Data e local das entrevistas: A entrevista será realizada no Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD), localizado à Rua Almirante Barroso 1734, Pelotas-RS, em data a ser agendada a critério da Comissão de Controle de Identificação do Componente Étnico-Racial (CCICE).
- **4.3**. Entrevista: A entrevista tem caráter sigiloso e personalíssimo, sendo realizada pela CCICE/UFPel diretamente com o candidato, sendo assim, não poderá ser representado(a) por procurador.
- **4.4**. Análise: A análise seguirá os conceitos seguidos pela CCICE/UFPel, para pautar suas atividades, como segue:
 - I -Negro: de acordo com a Orientação Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério de verificação da veracidade da autodeclaração negro (preto ou pardo) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato à entrevista com CCICE/UFPeI.
 - II -Indígena: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena ou índio, que se apresenta enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato à entrevista com a CCICE/UFPel e coma apresentação de documento oficial comprobatório.





- 4.5. Divulgação do resultado: O(a) candidato(a) terá acesso ao resultado preliminar em até 5(cinco) dias úteis após o final do período de entrevistas. Os processos indeferidos terão direito a recurso com prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do resultado preliminar. O local e horário para entrega dos recursos será divulgado junto ao resultado preliminar na página eletrônica do NUAAD/UFPEL disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/naaf/.
- 4.6. A homologação da aprovação por cotas étnico-raciais será realizada após divulgação do resultado final publicado na página eletrônica do NUAAD/UFPEL, disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/naaf/.

5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **5.1** O processo de seleção será constituído por **duas etapas**: na **primeira etapa eliminatória**, será considerado o Currículo Lattes; e, na **segunda etapa eliminatória e classificatória**, a avaliação teórico-prática no curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I".
- **5.2** A **primeira etapa** de **caráter eliminatório** da seleção, será a análise do currículo Lattes enviado via email dentro do prazo de inscrição. Nesta etapa, serão selecionados no máximo 12 candidatos, classificados de acordo com as pontuações definidas neste edital, para as vagas ofertadas para realização do curso "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I", que será não-remunerado.
- **5.3** Os currículos serão avaliados segundo a adequação com os requisitos essenciais e desejáveis para o respectivo Projeto, com valorização da experiência acadêmica e profissional, conforme Plano de Trabalho do Projeto.

5.3.1 DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS NO CURRÍCULO:

Experiência/qualificação	Pontuação
Pós-graduação lato ou stricto sensu em qualquer área	1 ponto
Participação em trabalhos de campo em pesquisas epidemiológicas	1 ponto por projeto Máximo 4 pontos





Experiência profissional em atividades administrativas de pesquisa	1 ponto por projeto
epidemiológica	Máximo 4 pontos
Bolsa de iniciação científica na graduação	1 ponto
TOTAL	10 pontos

- **5.4** A pontuação mínima para a seleção dos candidatos ao curso por meio da análise de currículos será de 2,0 pontos
- **5.5** Em caso de empate, o desempate será feito com base na média final de aproveitamento escolar da graduação, conforme solicitado em item 3.4.e.
- **5.6** A lista com os candidatos classificados na análise de currículo, aptos para a realização do curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I", será disponibilizada nos sites http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/ (subseção Editais Públicos) e http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/ no dia **01 de julho de 2019.**
- 5.7 Prazo para interposição de recurso será nos dias 02 e 03 de julho de 2019.
- **5.8** O curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I" ocorrerá em **04, 05 e 08 de julho de 2019**, totalizando 12 horas. A avaliação teórico-prática do curso se dará no dia **08 de julho de 2019**, correspondendo a segunda etapa da seleção.
- **5.9** A **segunda etapa (avaliação teórico-prática) eliminatória e classificatória,** será realizada pela coordenação do Projeto com os candidatos selecionados na Primeira Etapa. Os candidatos serão avaliados segundo os requisitos apresentados no item 5.11.1 e serão aprovados os que atingirem a pontuação mínima de 7,0 pontos. Os resultados serão publicados no dia **09 de julho de 2019.**
- 5.10 Prazo para interposição de recurso será nos dias 10 e 11 de julho de 2019.
- **5.11** A lista com os candidatos classificados na segunda etapa, aptos para a realização do curso de aperfeiçoamento "Capacitação em planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos II", será disponibilizada nos sites http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/ (subseção Editais Públicos) e http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/ e no dia **12 de julho de 2019.**





5.11.1 DA AVALIAÇÃO DOS REQUISTOS NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO "CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PRIMEIRAS ETAPAS DE INQUÉRITOS EPIDEMIOLÓGICOS I":

Atividade	Critérios	Pontuação/	Pontuação	Pontuação
Allvidade	Cinterios	Critério	Máxima/Atividade	Mínima
Participação	100% de Frequência	2	2	0
Teórica	Prova escrita (múltipla escolha)	4	4	0
Prática	Dramatizações (agendamento de entrevista, reversão de recusa, etc)	4	4	0
TOTAL			10 pontos	

6 DAS DATAS DO PROCESSO SELETIVO

Data	Etapas
11-25 de junho	Inscrições
de 2019	macnições
26-28 de junho	Primeira Etapa - Avaliação dos currículos pela Banca Examinadora
de 2019	Filmeira Etapa - Avaliação dos curriculos pela Barica Examinadora
	Publicação dos aprovados para a Segunda Etapa – Realização do curso "Capacitação em
01 de julho de	planejamento e execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I", nos
2019	endereços eletrônicos: http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/
	(subseção Editais Públicos) e http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/
02 a 03 de	Período de interposição de recursos à Primeira Etapa.
julho de 2019	Torrodo do interposição de robaroso a Frinteira Etapa.
04, 05 e 08 de	Segunda Etapa – Realização do curso "Capacitação em planejamento e execução de
julho de 2019	primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos I" (será divulgado horário na publicação)
	Publicação do resultado dos aprovados para o curso "Capacitação em planejamento e
09 de julho de	execução de primeiras etapas de inquéritos Epidemiológicos II": http://www.epidemio-
2019	<u>ufpel.org.br/site/content/downloads/</u> (subseção Editais Públicos) e
	http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/
10 a 11 de	Período de interposição de recursos à Segunda Etapa.
julho de 2019	r enouo de interposição de recursos a Segunda Etapa.





12 de julho de	Dudilia a a a a
2019	Publicação

Publicação do resultado dos aprovados após período de recurso.

*Todas as publicações referentes ao edital serão publicadas nos endereços eletrônicos: http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/ (subseção Editais Públicos) e http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/

7 DO RECURSO

- **7.1** A comissão avaliadora é soberana nas suas decisões. Cabe recurso fundamentado contra suas decisões, no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivamente após a divulgação do resultado preliminar.
- **7.2** O recurso deverá ser impetrado pela parte interessada por meio de requerimento dirigido à coordenação do Projeto, devendo o requerente dar entrada na sede do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia, Rua Marechal Deodoro 1160, 3° piso, Pelotas/RS.
- 7.3 Compete à coordenação do projeto acolher o recurso interposto e julgá-lo;
- **7.4** O recurso e o resultado do julgamento pela coordenação do projeto serão publicados nos sites http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/ (subseção Editais Públicos) e http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/
- 7.5 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital.
- **7.6** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto.

8 DA CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

- **8.1.** Os candidatos aprovados serão contratados na forma de **concessão de bolsas** em conformidade com o Art. 4°-B da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e a Lei Federal 10.973/04, art. 9°, §4° pelo tempo de execução das atribuições do contrato.
- § Único A bolsa ora concedida caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador,
- **8.2.** O contrato a que se refere o subitem 8.1 será pelo período de até 15 meses, e poderá ser prorrogado, rescindido, ou suspenso a qualquer tempo de acordo com os interesses do Projeto.





- 8.3 O valor de pagamento mensal da bolsa se dará conforme as diretrizes do Plano de Trabalho.
- **8.4.** A convocação seguirá a ordem de classificação constante do resultado de seleção do presente edital, tendo preferência os candidatos classificados dentro do limite de vagas e posteriormente os demais classificados seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** O presente Edital de Seleção Simplificada será publicado nos endereços eletrônicos: http://www.epidemio-ufpel.org.br/site/content/downloads/ (subseção Editais Públicos) e http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/category/noticias/.
- 9.2 Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, complemento documental fora do prazo de inscrição.
- 9.3 O prazo de vigência do edital é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.
- **9.4** Acompanhando a política de inclusão da UFPEL, 25% das vagas serão reservadas aos candidatos cotistas que ingressaram por meio de Cotas de Escolas Públicas e 25% para as cotas de Pretos, Pardos e Indígenas oriundos de Escolas Públicas.
- **9.5** Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada poderão ser direcionadas para o e-mail: selecaocoorte2004@gmail.com.



Prof. Dr. Bernardo Lessa Horta

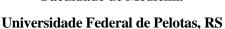
Coordenador do Projeto

Coortes de nascimentos de Ribeirão Preto (SP), Pelotas (RS) e São Luís (MA): determinantes precoces do processo saúde doença no ciclo vital - Uma contribuição das coortes de nascimento brasileiras para o SUS



Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia

Faculdade de Medicina





ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado 01/2019 para o Convênio Nº 14/2017- SICONV 864113/2018 - "COORTES DE NASCIMENTOS DE RIBEIRÃO PRETO (SP), PELOTAS (RS) E SÃO LUÍS (MA): DETERMINANTES PRECOCES DO PROCESSO SAÚDE DOENÇA NO CICLO VITAL - UMA CONTRIBUIÇÃO DAS COORTES DE NASCIMENTO BRASILEIRAS PARA O SUS"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº:	(Não preencher)
NOME:	
RG/CPF:	_
N° PASSAPORTE (Em caso de candidato (a) estr	angeiro (a)):
CEL:	
E-MAIL:	
•	
Estado civil:	
Grau de instrução:	_
Dados Bancários* Banco: Agência – [DVConta Corrente – DV
Tipo da Conta Bancária () Conta Corrente Padrã	io ()Conta Corrente Tipo Poupança
*A conta corrente deverá ser de titularidade do bolsi	sta.
Modalidade de Concorrência	
□ Ampla Concorrência	
□ Cotista de Escola Pública	
□ Cotista Pretos, Pardos ou Indígenas de	Escolas Públicas
Relação de documentos entregues pelo candida	to no ato da inscrição:
□ Cópia de cédula de identidade ou passaporte	
□ Cópia de comprovação de CPF□ Cópia do Comprovante de titulação (Diploma o	u Certificado de conclusão de curso)
☐ Histórico Acadêmico com média geral	d definicado de conclusão de curso,
☐ Currículo Lattes e documentação de comprova	
(em caso de candidato concorrente as vagas de	e ingresso destinado a alunos de escolas públicas cotistas) (ANEXO II).
☐ Declaração de Etnia [em caso de candidatos a	utodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas
(em caso de candidato concorrente as vagas de □ Cópia do comprovante de residência	cotistas) (ANEXO III).
 Declaração de disponibilidade de carga horári 	a para execução do projeto (ANEXO IV).
□ Declaração de vínculo com o servico público (ANEXO V).





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA

Eu,			, port	ador de cédula
de identidade (RG)	nº		,	expedida em
/, órgão	expedidor	declaro, sob	as penas da	lei*, que cursei
integralmente e fui aprova	do em todas as sér	ies do Ensino Médio	o, ou equivalente	e, em escola(s)
da rede pública brasileira.				
		de		de 20
	Cidade	, do Dia	Mês	do 20 Ano
	_			
		Assin	atura	

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

** Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9° - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

^{*}O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.



Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia

Faculdade de Medicina



Universidade Federal de Pelotas, RS

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ETNIA

para o curso	CPF	, RG		1	inc	gressante
(preto, pardo, indígena). Declaro ainda que o seguintes motivos justificam minha autodeclaração: Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo. Pelotas, de de 20 Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada deteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cicelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de cicelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.				m.	-	•
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo. Pelotas, de de 20 Assinatura Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada deteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o celamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de celamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.		(preto, pa	rdo, indígena			
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritado no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo. Pelotas,	seguintes motivos justific			,		•
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.	,	•				
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o termento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente de coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, .	~	••
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	Estou ciente de que, em	caso de falsidade ideole	ogica, ficarei si	ujeito as sanç	oes pr	escritas
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	no Código Penal e às de	emais cominações legais	aplicáveis: e d	ue poderei pe	rder o	vínculo
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o declamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente.	•	,	арпостою, о ч	ao podolo. po		***********
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada eteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	com a Instituição, a qualo	quer tempo.				
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada eteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente						
Assinatura Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. . 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada eteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	Pelotas de	de 20				
Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o declamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmentes	1 0.0.00	us 2s				
Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o declamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmentes						
Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o declamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmentes						
. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada eteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmentes.		Assinatura				
. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada eteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o coclamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmentes.	Decreto-Lei n° 2848. de 07 de	dezembro de 1940 - Código Pe	enal - Falsidade ide	ológica.		
er inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o ocelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente				_	ı nele ir	nserir ou
erar a verdade sobre fato juridicamente relevante: na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o ocelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente		·	-			
na - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o ocelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	-		,	,,		J. J
cumento é particular. Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará c ocelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	-		público, e reclusão	o de um a três an	os. e mi	ulta, se o
Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará d ocelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente		55, 5	p a a		,	, 55 5
steriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará c ocelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	•	2 do MEC: Art 99 - A presta	cão de informaçã	io falsa nelo esti	udante	anurada
celamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente	-	•		•	-	•
				•	-	-
WOLC	oíveis.	a matituição rederar de ensim	o, sem prejuizo de	is sanções penais	Sevento	annente

DEFINIÇÕES DE NEGRO E INDÍGENA SEGUIDAS PELA CCICE/UFPel

Negro: de acordo com a Orientação Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério de verificação da veracidade da autodeclaração negro (preto ou pardo) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) à entrevista com CCICE/UFPel.

Indígena: trata-se da pessoa que se autodeclara indígena ou índio, que se apresenta enguanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato à entrevista com a CCICE/UFPel, com apresentação de documento oficial comprobatório.

	PARA PREENCH	IMENTO DA CCICE:
() DEFERIDO	() INDEFERIDO





ANEXO IV

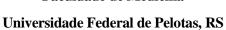
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu,					inscrito	no	CPF			e	RG
		_, declaro	para os d	evidos fins	que tenho	o disp	onibili	dade de 4	10 horas s	emar	ıais,
entre 8:0	00 e 20:0	0 horas, de	segunda	a sexta-fei	ra, para de	esenvo	olver a	s atividad	es requer	idas _I	pelo
projeto.	Afirmo	ainda que	, caso se	ja estudar	nte da Un	iversi	dade	Federal d	e Pelotas	, o r	meu
envolvim	iento no	projeto não	irá comp	rometer m	ninhas ativ	idade	s como	o estudan	te.		
Local e d	ata:										
Assinatu	ra do car	ididato:									



Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia

Faculdade de Medicina





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

DECLARO, junto à FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA – FDMS, CNPJ n° 03.703.102/0001-61, que:

I. POSSUO O SEG() *Federal:	UINTE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO:
() Tederal.	Nome da Instituição:
	() Tempo integral/Dedicação exclusiva. Jornada de trabalho:
	() Tempo parcial. Carga horária:
() *Estadual:	() Tompo paroisii oarga norana
(/ ========	Nome da Instituição:
	() Tempo integral/Dedicação exclusiva. Jornada de trabalho:
	() Tempo parcial. Carga horária:
() *Municipal:	()
(/	Nome da Instituição:
	() Tempo integral/Dedicação exclusiva. Jornada de trabalho:
	() Tempo parcial. Carga horária:
*Preencher a Dec Trabalhada.	claração de Rendimentos Teto Remuneratório Constitucional e Carga Horária
	/ÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO: de empresa privada. Autônomo.
() Sou estudante.	
III. SOU APOSENTA () Sou aposentado	
() sou aposentado	•
Por fim, DECLAR documento.	RO, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente
	Pelotas/RS,dede 2019.
	NOME COMPLETO
	CPF n°